

Parecer nº 27/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023166/2025-71

Parecer nº 027/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	MSA-Mineração Serra Azul Ltda. / MSA-Mina Dois Irmãos
CPF/CNPJ	08.863.872/0002-76
Município	Barão de Cocais – MG
Processo SLA	2296/2023
Código - Atividade - Classe 3	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – FEAM / Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 2296 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI+LO (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação) - Data da concessão: 03/01/2025
Condicionante de Compensação Ambiental	09 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0023166/2025-71
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – JUN/25	R\$ 37.585.626,44
Fator de Atualização TJMG – JUN/25 a MAI/26	1,0374647
VR - MAI/26	R\$ 38.993.760,66
Valor do GI apurado	0,500 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/26)	R\$ 194.968,80

Sobre o empreendimento

Em 06/10/2023 o empreendedor formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 2296/2023, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO). Tal processo pleiteou as seguintes atividades: Lavra a céu aberto - Minério de ferro”, código A-02-03-8, para uma produção bruta de 1.500.000 t/ano, “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05 01-0, para uma capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, e “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro”, código A-05-04-7, em uma área útil 5,901 ha. Considerando a Deliberação Normativa Copam (DN) 217/2017, o empreendimento obteve enquadramento Classe 3 (Parecer n.º 1/FEAM/URA LM - CAT/2025, p. 3).

O processo de licenciamento ambiental culminou na emissão da LP+LI+LO n.º 2296/2025, em 03 de janeiro de 2025.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer n.º 1/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para as áreas de influência do empreendimento. Vejamos:

“A intervenção da Mina Dois Irmãos prevê a supressão de quatro espécies consideradas como ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria do MMA n.º 443 de dezembro de 2014, quais sejam: *Cedrela fissilis* (cedro), *Dalbergia nigra* (jacandá da Bahia), *Melanoxylon brauna* (braúna) e *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu). Todas classificadas na categoria ‘VULNERÁVEL’, com exceção da *Aspidosperma parvifolium* que está classificada como ‘EM PERIGO’” [p. 27].

- “Durante o levantamento da ictiofauna na área de estudo foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, a *P. cf. scutula* listada na categoria “Em Perigo” de ameaçada em âmbito nacional (MMA, 2022). Essa espécie, além de ser ameaçada de extinção, é endêmica da sub-bacia do rio Piracicaba, bacia do rio Doce” [p. 50].

- “Durante as amostragens foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção, o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) considerado como ‘Vulnerável’ nos âmbitos estadual e federal (COPAM, 2010; MMA, 2022) e a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) considerada ‘Vulnerável’ em âmbito estadual” [p. 54].

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento em tela, no mínimo, apresenta ações que facilitam a expansão de espécies alóctones.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que em se tratando de introdução de espécies exóticas, ocorrem não apenas introduções deliberadas, mas também as acidentais.

A introdução deliberada ocorre na fase de reabilitação da paisagem das áreas mineradas, que prevê o plantio de um mix de leguminosas sem o uso de espécies nativas (EIA, Volume III, p. 51 e 52).

De fato, o projeto gera a introdução deliberada de espécies alóctones por meio do PRAD, que utiliza um mix de leguminosas e gramíneas exóticas para a estabilização e cobertura rápida do solo, como o feijão guandu (*Cajanus cajan*), crotalária (*Crotalaria spectabilis*), nabo forrageiro (*Raphanus sativus*) e aveia forrageira (*Avena sp.*) (PRAD, p. 56).

Destaca-se a espécie *Crotalaria spectabilis* que consta da Base Nacional de Espécies Exóticas do Instituto Hórus[1]. Essa espécie é nativa da Índia. Os impactos registrados para essa espécie vinculam-se aos aspectos econômicos e de subsistência e a redução de biodiversidade natural.

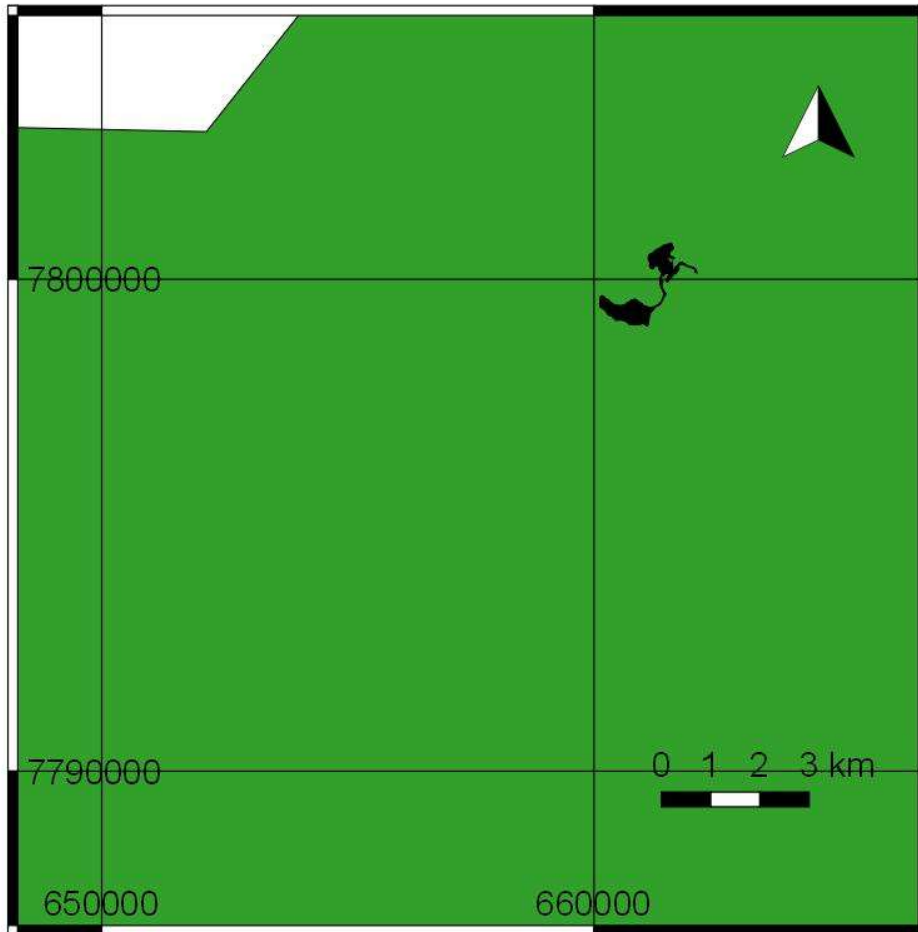
O PRAD prevê também o uso restrito de essências arbóreas exóticas na formação de cortinas vegetais, justificando sua escolha pela rapidez de crescimento e tolerância a solos de baixa fertilidade (p. 59).

A facilitação da expansão ocorre pela supressão de vegetação nativa, que cria áreas descaracterizadas favoráveis à colonização por espécies invasoras já registradas no diagnóstico, como o capim meloso (*Melinis minutiflora*) e o capim braquiária (*Urochloa decumbens*) (Projeto de Intervenção Ambiental, p. 154 e 212).

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; este parecer opina pela marcação do item ‘Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)’.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se na área de aplicação da Lei Federal N.º 11.428/2006 (Mata Atlântica) (ecossistemas especialmente protegidos). Conforme o mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal”, as fitofisionomias constantes das áreas de influência são o campo, o campo rupestre e a floresta estacional semidecidual.

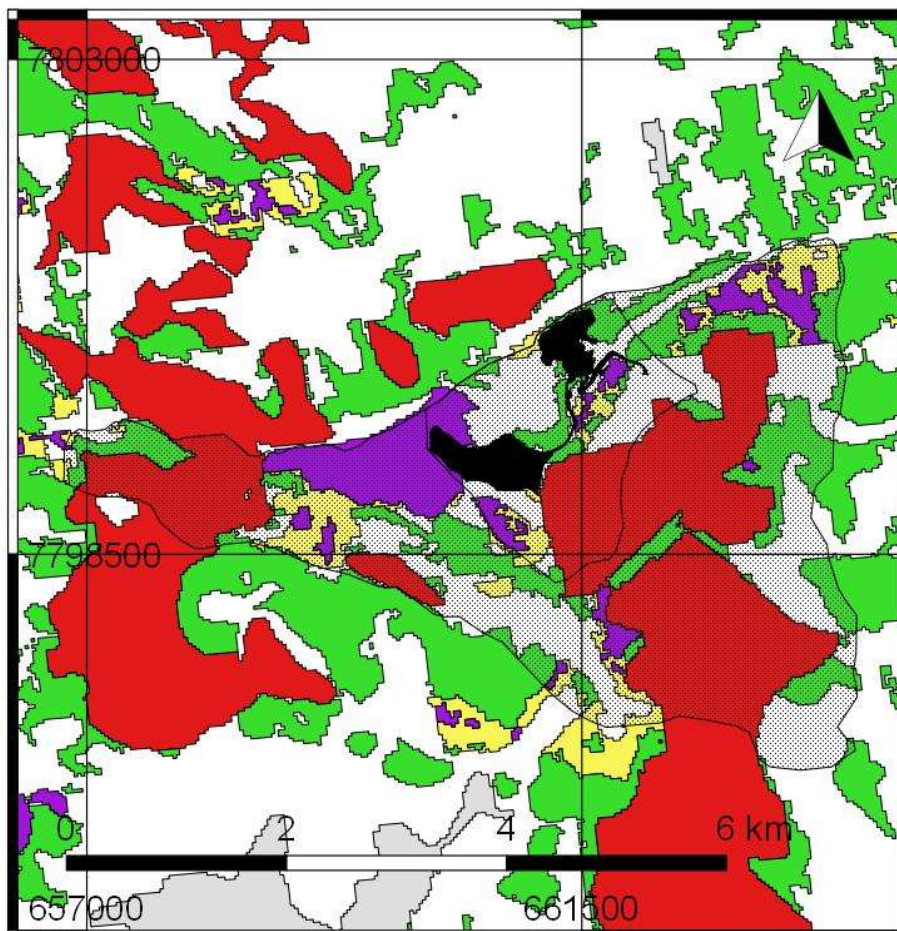


**EMPREENDIMENTO
ÁREA DE APLICAÇÃO
DA LEI FEDERAL
11.428/2006**

Legenda

- ADA
- Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

Fontes:
 ADA - empreendedor.
 Mata Atlântica - IDE/Sistema
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 12/mai/2026



**EMPREENDIMENTO E
COBERTURA FLORESTAL**

Legenda

- ADA
- AI_FISICO_BIOTICO
- Cobertura Florestal
- Campo
- Campo rupestre
- Eucalipto
- Floresta estacional semidecidual montana
- Urbanização

Fontes:
 ADA e áreas de influência -
 empreendedor.
 Cobertura Florestal - IDE/Sistema
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 2
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 12/mai/2026

Vinculado ao PA de Licenciamento Ambiental foi formalizado o Processo SEI 1370.01.0042014/2023-10 no qual foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em domínios do Bioma Mata Atlântica em área total de 60,8182 ha, sendo a área de 58,6231 ha para supressão de vegetação nativa classificada como Campo Rupestre em estágio médio de regeneração, Campo Rupestre em estágio avançado de regeneração, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (Encosta e Talvegue), Intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP 0,1179 ha, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 112 indivíduos em 2,077 ha (Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025, p. 3).

A supressão de áreas com vegetação poderá representar a perda de trechos de comunicação entre áreas florestais representativas da região. Especificamente para a área de estudo, a alteração de hábitat, poderá causar grandes impactos a fauna, uma vez que a comunidade local se encontra em equilíbrio pós-distúrbio ambiental. Essa redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa associada à perda de hábitat pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes do mosaico da paisagem, contribuindo para o processo de isolamento das populações silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, das quais depende a reprodução de muitas plantas florestais, como a perda de dispersores e polinizadores (EIA, Vol. III, p. 38).

Considerando os impactos supracitados;

Considerando que o empreendimento afeta um dos biomas mais ameaçados do mundo – Mata Atlântica;

pelo exposto, opina-se pela marcação do presente item.

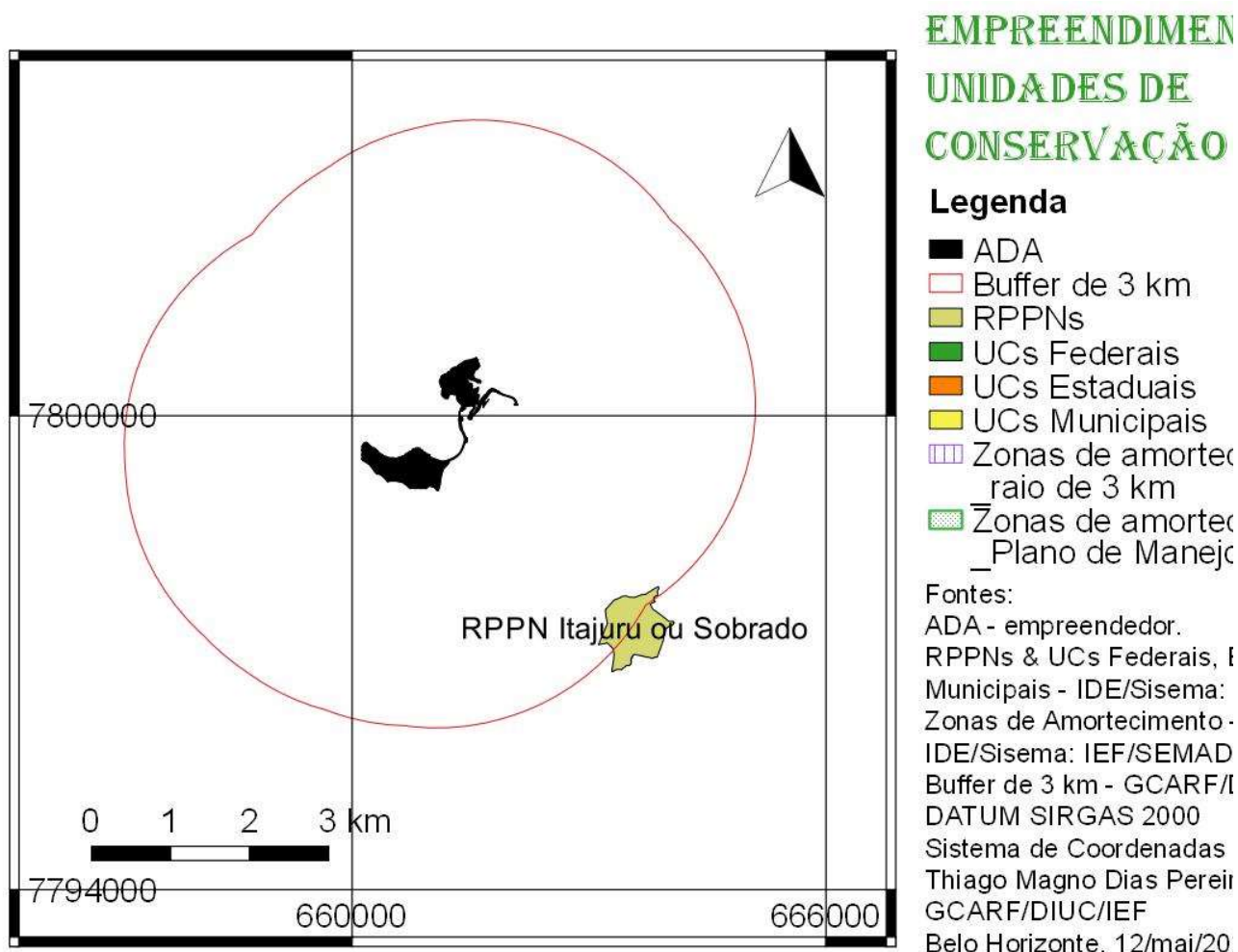
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O EIA, Volume III, páginas 30 e 31, registra o impacto de Intervenção em cavidade natural subterrânea. O impacto de intervenção em cavidade natural subterrânea está relacionado aos aspectos ambientais provenientes das interações com o solo e paisagem, através da alteração do relevo, que, por sua vez, é originada pelas atividades de terraplenagem na implantação das estruturas do arranjo operacional do empreendimento, bem como pelo fato de tais atividades terem potencial para impactar o meio físico das cavidades e de seu entorno (áreas de influência inicial).

As atividades acima elencadas empregam máquinas e veículos de portes distintos, que, em seu funcionamento no terreno, tem potencial para alterar a paisagem e o relevo nas áreas de influência das cavidades, bem como para alterar a configuração física original das feições espeleológicas. O patrimônio espeleológico identificado no entorno da Mina Dois Irmãos – Fase I é composto por 123 cavidades, das quais apenas 52 apresentam interface entre suas áreas de influência inicial (projeção de 250m) com a área de entorno da ADA, e apenas uma (a cavidade MDIR_0040/2019) se encontra inserida na ADA, no interior do limite da estrutura denominada como Pit de Lavra 01, portanto, sendo, portanto, alvo de impacto negativo irreversível.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

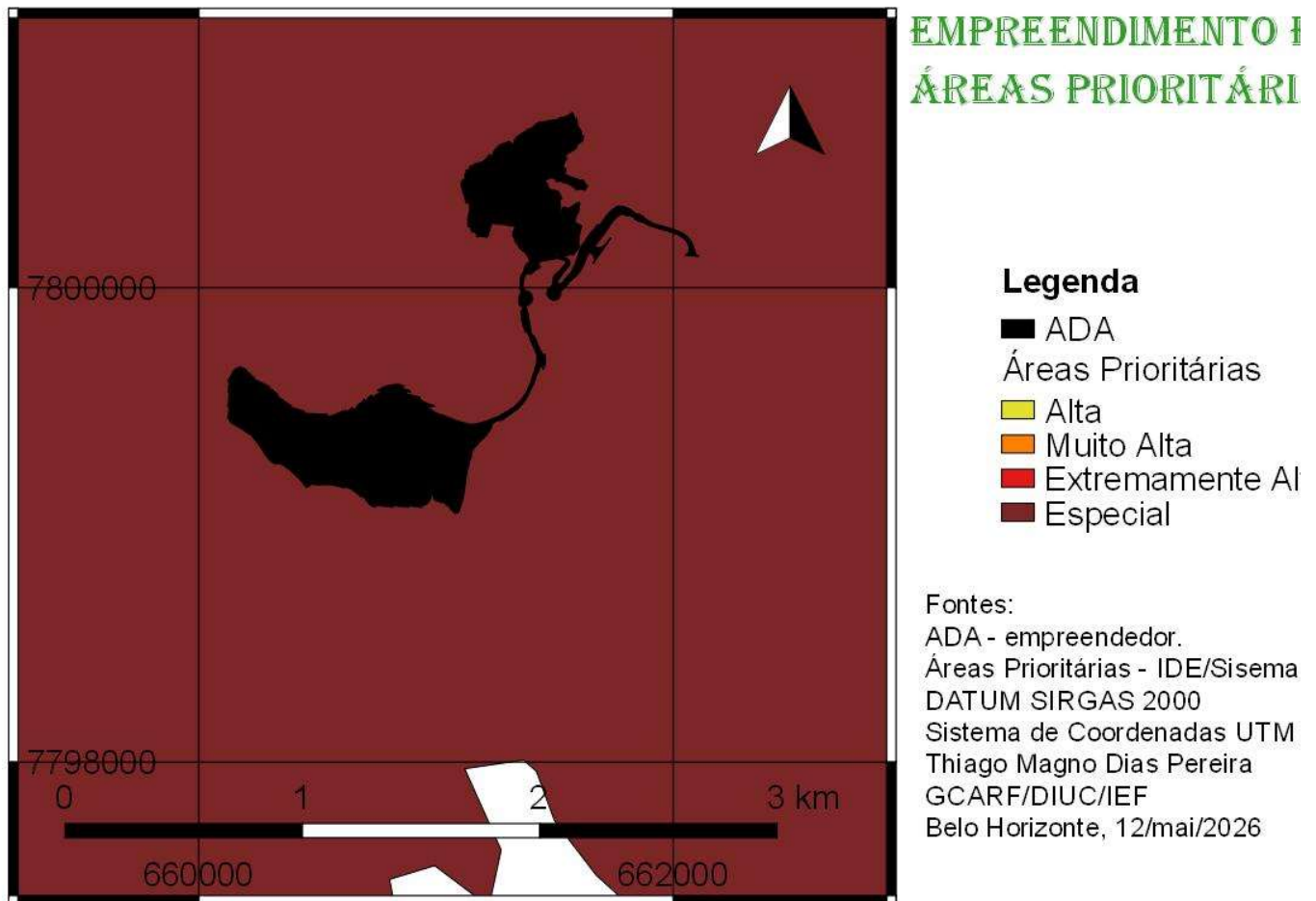
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação (UC) de proteção integral nem de suas zonas de amortecimento (ZA), critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL, conforme

apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, as emissões atmosféricas: "As emissões atmosféricas relacionadas ao empreendimento consistem em emissões fugitivas de materiais particulados e emissões de gases. As emissões atmosféricas serão provenientes de fontes difusas, atividades de terraplanagem na implantação, movimentação de veículos e máquinas, arraste eólico de materiais das superfícies expostas, as operações de lavra (extração de minério e beneficiamento) e o transporte de minério" (p. 84).

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. O presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial.

O Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra justamente este impacto da elevação do escoamento superficial no seguinte trecho: "A atividade minerária na fase de instalação, após as operações de supressão da vegetação e remoção do solo orgânico, acarretará alterações na topografia do terreno, devido à movimentação de solo e alterações de caráter paisagístico e que são potencialmente geradoras de processos erosivos, interferindo no escoamento das águas superficiais podendo comprometer a qualidade dos recursos hídricos" (p. 85) (grifo nosso).

O EIA, Volume III, p. 23, corrobora o referido impacto: "Estas intervenções, que implicarão na movimentação de terra em cortes e aterros, além de provocarem alterações de caráter paisagístico, são potencialmente geradoras de processos erosivos, pois interferem na circulação das águas superficiais, podendo causar o arraste de partículas sólidas para as drenagens próximas e ocasionar assoreamento e perda de qualidade das águas dos corpos d'água na região" (grifo nosso).

O EIA, Volume III, p. 24, registra o impacto de redução da infiltração da água: "Nas áreas de trânsito de máquinas entre as frentes de lavra e a unidade de tratamento de minério, assim como o acesso para a pilha e os demais acessos internos e pátios, ocorrerá uma progressiva compactação dos solos, alterando de forma negativa as condições físicas, em sua aeração natural e permeabilidade (aumento da micro porosidade), diminuindo a infiltração d'água no perfil."

Assim, em se tratando de alterações no regime hídrico, fica constatado que o empreendimento gera impactos, o que justifica a marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025 não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos. Logo, não há que se falar em transformação de ambiente lótico em lântico no âmbito do empreendimento.

Interferência em paisagens notáveis

O impacto em paisagens notáveis ocorre, pois o projeto está na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e a 300 metros da APA Serra da Cambota (Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025, p. 25; Projeto de Intervenção Ambiental, p. 50). As alterações topográficas são de grande magnitude, afetando a percepção estética de comunidades e usuários da rodovia MG-436 (Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025, p. 85). O impacto é posterior a 2000 em região de alta relevância turística ligada ao Santuário do Caraça (Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025, p. 89).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, Volume III, p. 29, registra as seguintes informações: *“O trânsito de veículos sobre o solo desagregado poderá provocar emissões de material particulado para a atmosfera. Isto contribuirá no aumento das emissões originadas das pistas de rolamento e também das emissões de fumaças da operação dos motores a diesel e gasolina de máquinas, caminhões e veículos em geral” (grifo nosso).*

Assim, o empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa tendo em vista a queima de combustíveis fósseis provenientes dos veículos e equipamentos utilizados.

Aumento da erodibilidade do solo

Na fase de instalação do empreendimento, após as operações de supressão da vegetação e remoção do solo orgânico, serão promovidas alterações na topografia do terreno decorrentes das conformações necessárias do local para a implantação do empreendimento e suas referidas áreas de apoio. Estas intervenções, que implicarão na movimentação de terra em cortes e aterros são potencialmente geradoras de processos erosivos, pois interferem na circulação das águas superficiais, podendo causar o arraste de partículas sólidas para as drenagens próximas e ocasionar assoreamento e perda de qualidade das águas dos corpos d'água na região (EIA, Volume III, p. 23).

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025 registra o impacto ambiental de geração de ruídos e vibrações: *“As possíveis fontes de vibração e ruídos mais relevantes no empreendimento estão relacionadas as atividades associadas ao processo de lavra que incluem os desmontes com explosivos, beneficiamento do minério e a movimentação de equipamentos pesados.”*

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

Índice de temporalidade

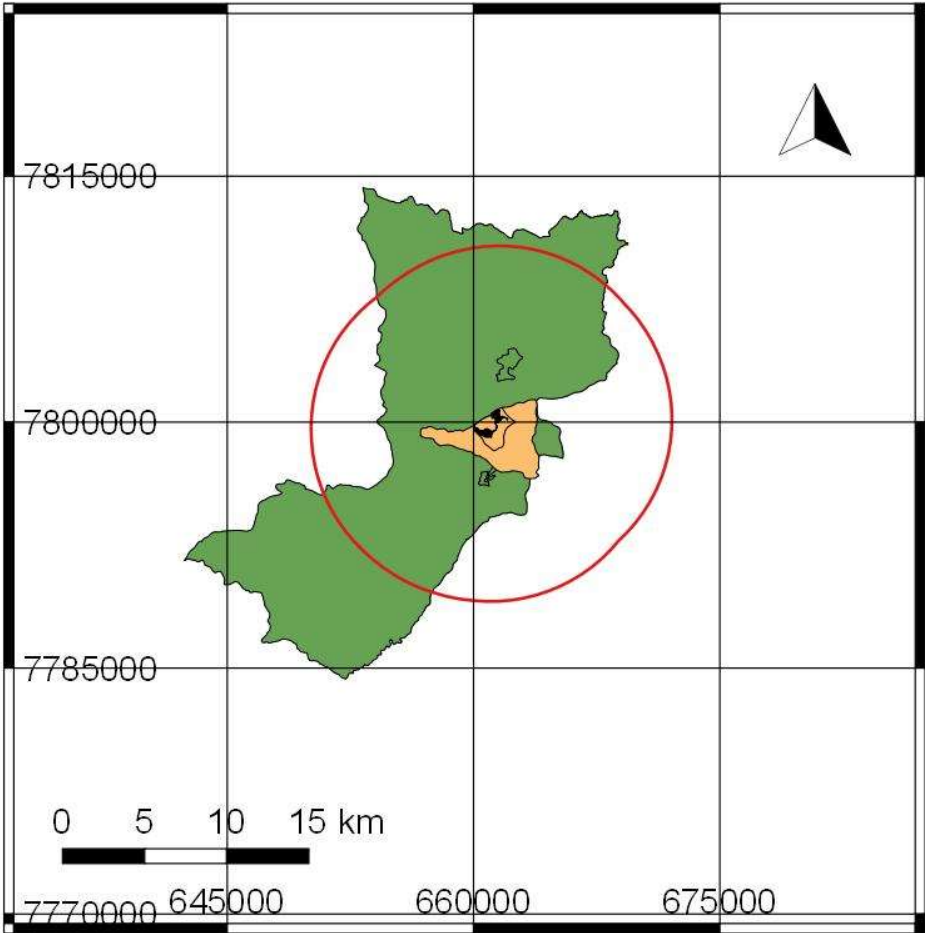
O EIA_Volume III, ao avaliar os impactos do empreendimento, registra impactos irreversíveis e/ou permanentes. Por exemplo, a Supressão da Vegetação Nativa e Alteração da Biodiversidade (p. 35 e 36) e a intervenção em cavidade natural subterrânea (p. 40 e 41).

Considerando inclusive os impactos relativos à introdução ou facilitação de espécies exóticas invasoras, cujos efeitos no ambiente poderão se fazer sentir muito tempo após a implantação e encerramento do empreendimento, podendo se dar por prazo superior a 20 anos; considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; entende-se que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA). Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.

EMPREENDEDOR I ÁREAS DE INFLUÊNCIA



Legenda

- ADA
- AI_FISICO_BIOTIC
- AI_SOCIO
- Buffer de 10 km

Fontes:
ADA e áreas de influência -
empreendedor.
Buffer de 10 km - GCARF/DIUC
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 12/mai/2026

2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
MSA-Mineração Serra Azul Ltda. / MSA-Mina Dois		2.296/2023		
Irmãos				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3550
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5050
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	38.993.760,66	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	194.968,80	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

VR – JUN/25	R\$ 37.585.626,44
Fator de Atualização TJMG – JUN/25 a MAI/26	1,0374647
VR - MAI/26	R\$ 38.993.760,66
Valor do GI apurado	0,500 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/26)	R\$ 194.968,80

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta unidades de conservação considerando os critérios do Plano Operativo Anual (POA) vigente.

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

Conforme acima apresentado, no item “Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos”, o empreendimento acarretará impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea (MDIR_0040/2019).

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAI/26)	
Regularização Fundiária para UCs localizadas em área de interesse espeleológico – 60,00 %	R\$ 116.981,28
Plano de manejo, bens e serviços para UCs localizadas em área de interesse espeleológico – 30 %	R\$ 58.490,64
Estudos para criação de Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 9.748,44
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento localizadas em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 9.748,44
Total – 100 %	R\$ 194.968,80

Os recursos deverão ser repassados ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0023166/2025-71, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2023.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA SLA nº 2296/2023(LAC1), que visa o cumprimento da condicionante nº 09 definida no Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2025, devidamente aprovada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência retificado calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica a título de compensação ambiental e apresentados neste parecer, está em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, as descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e às demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressalta-se na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento autodeclaratório, sendo sua elaboração, apuração contábil e financeira, checagem do teor das justificativas, bem como a comprovação quanto à eficiência, veracidade e resultados, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

[1] <https://bd.institutohorus.org.br/especies>



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 03/06/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 03/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 03/06/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140833702** e o código CRC **336EA44E**.